



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS**  
**CONTROLE INTERNO**

**Parecer CGIM**

*Referência:* Contrato nº 20190065

*Processo nº* 1097/2018/PMCC – CPL

*Requerente:* Secretaria Municipal de Educação.

*Assunto:* Solicitação de Termo Aditivo de prazo para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de acesso IP dedicado e exclusivo a rede mundial de computadores – Internet, através de pacotes mensais com velocidade de 10Mbps, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Canaã dos Carajás, Estado do Pará.

RELATORA: Sra. **CHISLEIDY LEÃO SANTOS CAVALCANTE**, Controladora Geral do Município de Canaã dos Carajás – PA, sendo responsável pelo Controle Interno com **Portaria nº 378/2018**, declara para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do § 1º do artigo 11 da Resolução Administrativa nº 29/TCM de 04 de Julho de 2017, que analisou integralmente o **Primeiro Aditivo ao Contrato nº 20190065**, com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, declarando o que segue.

**RELATÓRIO**

O presente auto administrativo refere-se ao Primeiro Aditivo ao Contrato nº 20190065, junto a empresa FORTEL FORTALEZA TELECOMUNICAÇÕES LTDA - EPP, a partir de solicitação, objetivando prorrogar o prazo contratual, tendo em vista que os serviços são de natureza continuada e essenciais para o desenvolvimento das atividades cotidianas da Secretaria Municipal de Educação.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS**

### **CONTROLE INTERNO**

O processo encontra-se instruído com os documentos necessários como a Solicitação de Prorrogação Contratual (fls. 1037-1041), Despacho da Secretária Municipal de Educação para providência de existência de recurso orçamentário (fls. 1042), Notas de Pré-Empenhos 17929, 17176, 17927 e 17177 (fls. 1043-1046), Declaração de Adequação Orçamentária (fls. 1047), Manifestação da empresa acerca da prorrogação contratual (fls. 1048), Termo de Autorização do Chefe do Executivo Municipal (fls. 1049), Certidões de Regularidade Fiscal da empresa (fls. 1050-1054), Minuta do Primeiro Aditivo ao contrato nº 20190065 (fls. 1055-1056), Cotação de Preços (fls. 1063-1067), Parecer Jurídico (fls. 1101-1106), Confirmação de Autenticidade das Certidões (fls. 1107-1113) e Primeiro Aditivo ao Contrato nº 20190065 (fls. 1114-1115).

É o necessário a relatar. Ao opinativo.

### **ANÁLISE**

A Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI determina que as contratações realizadas pela Administração Pública devam ser realizadas através de licitação que assegure igualdade de condições aos concorrentes, sendo esta a regra para obras, serviços, compras e alienações junto ao Poder Público.

A regulamentação do referido artigo encontra-se esposada na Lei nº 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, devendo todo procedimento licitatório se basear em suas normas, sob pena de apresentar vícios de ilegalidade passíveis de anulação e demais cominações.

A referida Lei prevê em seu artigo 2º a necessidade de licitação para contratações junto ao Poder Público, senão vejamos:



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS**

### **CONTROLE INTERNO**

*“As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei”.*

O procedimento licitatório tem como finalidade garantir a seleção da melhor proposta para a Administração, bem como permitir a participação isonômica dos interessados e deve fundamentar-se nos princípios que regem o Direito Administrativo, além daqueles específicos das Licitações e Contratos, conforme o artigo 3º da Lei nº 8.666/93, *verbis*:

*“A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos”.*

No caso em tela, o Primeiro Aditivo ao Contrato nº 20190065, junto a empresa FORTEL FORTALEZA TELECOMUNICAÇÕES LTDA - EPP, visando a prorrogação contratual, com objetivo da continuidade aos serviços essenciais para o desenvolvimento das atividades da Secretaria Municipal de Educação, tendo papel estratégico na comunicação junto à população, órgãos de controle e demais interessados dos atos oficiais praticados no cotidiano desta unidade governamental, permitindo uma difusão rápida das informações, pois hoje a internet é o local mais democrático, fácil e rápido de se obter e divulgar qualquer notícia, além de proporcionar os funcionários uma importante ferramenta de pesquisa de trabalho, tendo em vista que grande parte dos



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS CONTROLE INTERNO

sistemas utilizados são operados diretamente na rede mundial de computadores, permitindo também a comunicação instantânea com outros órgãos através dos correios eletrônicos existentes.

Desta forma, a prorrogação, ora solicitada, é de extrema necessidade, tendo em vista a imperiosidade de sua prestação ininterrupta em face ao desenvolvimento habitual das atividades administrativas desta entidade, sob pena de prejuízo ao interesse público, caso seja feita a descontinuidade dos serviços.

A lei nº 8.666/93 prevê a possibilidade de prorrogação dos contratos administrativos em determinadas hipóteses e em limites discriminados, conforme os ditames do artigo 57, inciso II, *in verbis*:

*“Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:*

*(...)*

*II – à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;*  
*(grifo nosso).*

*(...)*

Em que pese o texto legal prever a prorrogação por iguais períodos é pacífico na doutrina e na jurisprudência a possibilidade de se prorrogar os contratos administrativos por períodos menores, conforme explicação da lavra do excelente professor Marçal Justen Filho:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS CONTROLE INTERNO

*“É obrigatório respeitar, na renovação, o mesmo prazo da contratação original? A resposta é negativa, mesmo que o texto legal aluda a “iguais”. **Seria um contrassenso impor a obrigatoriedade de prorrogação por período idêntico. Se é possível pactuar o contrato por até sessenta meses, não seria razoável subordinar a Administração ao dever de estabelecer períodos idênticos para vigência. Isso não significa autorizar o desvio de poder. Não se admitirá que a Administração fixe períodos diminutos para a renovação, ameaçando o contratado que não for simpático**”.*

O procedimento encontra-se instruído com a solicitação de prorrogação contratual com a justificativa técnica do aditivo que comprova a necessidade do mesmo para os fins da Secretaria Municipal de Meio Educação, bem como, a cotação de preços comprovando cabalmente a vantajosidade da presente prorrogação, demonstrando que os preços que compõe o contrato se apresentam como medida mais econômica do que os preços praticados no mercado.

Outrossim, consta nos autos as Certidões de Regularidade Fiscal da Empresa contratada, a Confirmação de Autenticidade destas Certidões e a Minuta do Primeiro Aditivo de Prazo ao Contrato.

E ainda, consta a Manifestação da empresa acerca do aditivo e a Autorização do Chefe do Executivo Municipal para proceder com o Primeiro Termo Aditivo de Prazo ao Contrato.

O parecer jurídico do referido processo opina pela procedência e legalidade do Primeiro Aditivo de Prazo (fls. 1101-1106).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS**  
**CONTROLE INTERNO**

Segue em anexo o Primeiro Aditivo ao contrato nº 20190065 (fls. 1114-1115), conforme os termos legais da Lei nº 8.666/93, devendo ser publicado seu extrato.

Em tempo, recomendamos que seja anexada a Portaria de designação do Fiscal de Contrato, documento imprescindível para o prosseguimento do procedimento licitatório.

**CONCLUSÃO**

Assim, esta Controladoria conclui que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais, estando apto para gerar despesas para a municipalidade, **em observação a recomendação acima mencionada.**

Cumprir observar que o procedimento, a partir do presente estágio, deve manter a observação plena ao previsto na legislação da matéria, mormente o determinado nos artigos 38, 40, 61 e demais aplicável da Lei nº 8.666/93, seguindo a regular divulgação oficial dos termos e atos a serem realizados.

Declara por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos.

Canaã dos Carajás, 16 de março de 2020.

  
**CHISLEIDY LEÃO SANTOS CAVALCANTE**  
Responsável pelo Controle Interno

  
**JOYCE SILVEIRA SILVA OLIVEIRA**  
Gestora de Coordenação  
Portaria nº 061/2019-GP

  
**MÁRCIO AGUIAR MENDONÇA**  
Analista de Controle Interno  
Matrícula 0101315